



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

PORTARIA N° 1498, DE 20 DE JUNHO DE 2025.

CONCEDE PRÊMIO ASSIDUIDADE AO SERVIDOR CRISTIANO TROJIL LEITE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, conforme artigo 96 da lei complementar 003;

CONSIDERANDO o requerimento feito pelo servidor em 20/06/2025 e a data de concessão do direito a partir de 18/06/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Prêmio Assiduidade ao servidor **Cristiano Trojil Leite**, Ronda, matrícula n° 4138-6, a ser creditado na folha do mês de julho do ano de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da assinatura do Prefeito, surtindo efeito a partir de julho de 2025.

Prefeitura Municipal de Jaguarão, aos vinte (20) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

Rogério Lemos Cruz
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Greicy Cunha Couto
Secretária de Administração em Substituição
MFA/



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Secretaria de Administração

Requerimento nº:

2646/2025

Assunto:

Resposta ao requerimento de prêmio assiduidade de Cristiano Trojil Leite

Informamos que, o Art. 96 § 2º e § 4º, da Lei Complementar 003, de 05 de novembro de 2003, dispõe sobre o que segue:

Art. 96 Após cada cinco anos ininterruptos de serviços prestado ao Município, a contar da investidura em cargo de provimento efetivo, o servidor fará jus a um prêmio por assiduidade de valor igual a um mês de vencimento do seu cargo efetivo, mesmo que esteja no exercício de função de confiança.
§ 1º Para os atuais servidores nomeados até a data da entrada em vigor da presente Lei, o respectivo tempo de serviço até então prestado ao Município, será contado por metade, para fins de aquisição do direito constante do caput do artigo, contudo, sempre limitado a um único prêmio assiduidade, que será satisfeito a partir do mês de março do ano de 2004.
§ 2º O prêmio previsto no caput do artigo poderá ser convertido em licença remunerada, por trinta dias, a critério do servidor.
§ 3º Os integrantes do magistério público municipal e os estatutários até então regidos pela Lei nº 517/63 iniciarão a contagem de tempo a partir da data da última concessão desta vantagem ou da licença prêmio, respectivamente.
§ 4º O prêmio por assiduidade será requerido pelo servidor, que aguardará em exercício a sua concessão, sob pena do indeferimento do pedido.
§ 5º - Os períodos de licença de que trata o caput não são acumuláveis, fazendo jus o servidor somente ao direito do último período aquisitivo. Fica suspensa a concessão de benefícios e vantagens considerando a necessidade de cumprimento à Lei FEDERAL complementar nº 173 de 27 de maio de 2020 que proíbe a concessão de benefícios e vantagens que impliquem no aumento de despesas até 31/12/2021 e o Decreto Municipal nº 014 de 1º de fevereiro de 2021. Para maiores informações e dúvidas consultar a Lei supramencionada no Diário Oficial da União e o respectivo Decreto Municipal.

Conforme análise realizada em sua matrícula, informamos que sua admissão e as datas que implementará, ou já implementou, o direito à concessão do prêmio estão discriminadas na tabela abaixo:

Nome	Cristiano Trojil Leite
Matrícula	4138-6
Cargo	Ronda

20/06/2025

Data de Admissão	11/11/2003	Art. 97 -	I - Penalidade disciplinar de suspensão	
Data Base Estatuto Mun.	01/11/2003		II -	
Início da concessão Art. 96 §3º	Não se Aplica		a) Licença Interesse	
Última concessão			b) Licença trat. pessoa da família - não remunerada	
			c) Condenação - sentença definitiva - Trans.em julgado	
			d) Desempenho de mandato / atividade política	

Previsão	Faltas do Período	Dias licença de saúde	Dias de Interrupção	Aquisição de direito	Data limite de requerimento	Data de concessão
1ª concessão				12/11/2008	13/11/2013	12/11/2008
2ª concessão				12/11/2013	14/12/2018	12/11/2013
3ª concessão			584	18/06/2020	20/07/2025	18/06/2020
4ª concessão				18/06/2025	20/07/2030	18/06/2025
5ª concessão				18/06/2030	20/07/2035	18/06/2030
6ª concessão				18/06/2035	19/07/2040	18/06/2035
7ª concessão				17/06/2040	19/07/2045	17/06/2040

Greicy Cunha Couto
Secretária Adjunta de Administração

Assinado por 2 pessoas: GREICY CUNHA COUTO e R... Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://... 8B0E-557F-623A-FDA8



Seq.	Matr/Contr	Nome	Admissao	Cargo	Data	Calc R	Compl.	Valor
	41386/01	Cristiano Trojil Leite	11/11/2003	5033-Ronda				
00001		0347-Premio Assiduidade			05/2009	09-01	1,00	363,48
00002		0347-Premio Assiduidade			11/2015	09-01	1,00	606,06
00003		0347-Premio Assiduidade			10/2021	09-01	1	886,97
00004		0952-Falta Injustificada			10/2006	09-01	1,00	1,52
00005		0952-Falta Injustificada			01/2013	09-01	106,66	352,15
00006		0952-Falta Injustificada			08/2015	09-01	1,00	29,29
00007		0952-Falta Injustificada			12/2015	09-01	2,00	52,53
00008		0952-Falta Injustificada			05/2016	09-01	1,00	28,98
00009		0952-Falta Injustificada			04/2024	09-01	12 Dias	689,95
00010		0952-Falta Injustificada			05/2024	09-01	13 Dias	747,45
Total Geral (10)								
		0952-Falta Injustificada			10/2006	9		1,52
		0347-Premio Assiduidade			05/2009			363,48
		0952-Falta Injustificada			01/2013			352,15
					08/2015			29,29
		0347-Premio Assiduidade			11/2015			606,06
		0952-Falta Injustificada			12/2015			52,53
					05/2016			28,98
		0347-Premio Assiduidade			10/2021			886,97
		0952-Falta Injustificada			04/2024			689,95
					05/2024			747,45





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8B0E-557F-623A-FDA8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GREICY CUNHA COUTO (CPF 041.457.730-20) em 20/06/2025 13:16:56 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ROGÉRIO LEMOS CRUZ (CPF 369.847.870-68) em 20/06/2025 14:06:09 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jaguarao.1doc.com.br/verificacao/8B0E-557F-623A-FDA8>